



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.827-E DE 2019

Altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o piso salarial do assistente social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o piso salarial do assistente social.

Art. 2º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B O piso salarial profissional nacional para os Assistentes Sociais será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º É vedado:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração pública indireta fixar vencimento inicial para os Assistentes Sociais inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido no *caput* deste artigo, para jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais;

II - às entidades privadas não pertencentes à administração pública fixar remuneração para os Assistentes Sociais inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido no *caput* deste artigo, para jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O valor do piso salarial deverá ser reajustado ao final de cada ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

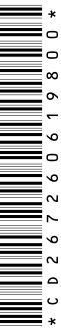
Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

Apresentação: 13/05/2026 13:22:47.387 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1827/2019

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267260619800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* CD 267260619800 *